

Estado Adjunto e do Trabalho e do Desenvolvimento Económico e pela Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Despacho n.º 1884/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permita o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantem, designadamente, a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico, a capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido sócio-económico e a demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do n.º 5.º e na alínea *d)* do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida à AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais autorização de funcio-

namento para o curso de especialização tecnológica de Manutenção Industrial, criado pelo despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro.

2 — Este CET visa formar técnicos de gestão da manutenção, de nível 4 de qualificação profissional, com o perfil descrito no anexo n.º 5 do despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro.

3 — O curso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares do diploma de especialização tecnológica do CET de Manutenção Industrial ministrado pela AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo n.º 1 do presente despacho.

5 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004 e é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação desta autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do termo de validade da autorização anterior.

7 — Do pedido de renovação de autorização de funcionamento deve constar:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Esta autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento dos CET.

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Lúis Miguel Pais Antunes*.

ANEXO N.º 1

AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais

Prosseguimento de estudos

Curso de especialização tecnológica	Estabelecimento de ensino superior	Curso de acesso
Manutenção Industrial	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.	Licenciatura em Engenharia Mecânica, conforme protocolo celebrado. Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, conforme protocolo celebrado. Licenciatura em Engenharia de Ciências dos Materiais, conforme protocolo celebrado.

Despacho n.º 1885/2005 (2.ª série). — Considerando que o meu despacho de 25 de Novembro de 2004, pelo qual se procede à designação dos licenciados Carlos Nuno da Silva Boticas e Francisco Maria Soares Lopes Figueira, respectivamente, como presidente e vice-presidente da Comissão do Mercado Social de Emprego, é omissis quanto ao respectivo estatuto;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 9 de Julho, que cria a Comissão do Mercado Social de Emprego, tal como modificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/97, de 13 de Março, é igualmente omissa quanto ao estatuto dos respectivos presidente e vice-presidente;

Considerando que os anteriores presidentes ou vice-presidentes da referida Comissão foram equiparados para todos os efeitos a director de departamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Determino o seguinte:

1 — Os presidente e vice-presidente da Comissão do Mercado Social de Emprego são equiparados para todos os efeitos a director de departamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Lúis Miguel Pais Antunes*.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 1886/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, atribui à Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, adiante designada por DGERT, a competência de concepção e apoio técnico e normativo na área da segurança, higiene e saúde no trabalho (n.º 1 do artigo 15.º).

Esta competência tinha sido exercida pela precedente Direcção-Geral das Condições de Trabalho e cessou com a criação da DGERT pelo Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, tendo deixado de existir a direcção de serviços responsável pelas correspondentes actividades. É por isso necessário adequar a estrutura interna da DGERT à competência agora atribuída na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, através de uma unidade orgânica flexível. A definição das competências da nova unidade orgânica tem em consideração as actividades similares exercidas pela DGERT no domínio das demais condições de trabalho.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — É criada, na estrutura interna da DGERT, a Divisão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.